



DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS CAPES- COTAS PROPPG

Considerando o Ofício Circular no 5/2022-GAB/PR/CAPES de 12 de abril de 2022 da concessão de 16 bolsas de mestrado e 18 bolsas de doutorado à UEL, concedidas pela Portaria nº 73 de 6 de abril de 2022, que instituiu a cota de bolsas de estudos e/ou auxílios para pagamento de taxas escolares para as Pró-Reitorias de Pós-Graduação, ou órgãos equivalentes, no âmbito dos programas institucionais de fomento à pós-graduação geridos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), referente ao período de julho de 2022 a fevereiro de 2023 conforme Portaria nº 92, de 24 de maio de 2022.

Nos termos do Ofício Circular anteriormente mencionado, as cotas da Pró-Reitoria poderão ser alocadas em qualquer programa de pós-graduação que seja passível de fomento, nos termos do inciso I do art. 4º da Portaria nº 34, de 9 março de 2020:

Art. 4º São passíveis de fomento:

I - os cursos de pós-graduação stricto sensu de caráter acadêmico presencial, salvo quando incidente alguma hipótese de vedação; e [...] e que não possua nenhuma vedação prevista no art. 5º do mesmo dispositivo legal, quais sejam:

Art. 5º É vedado o fomento aos cursos de que trata o inciso I do art. 4º:

I - no primeiro ano de seu funcionamento;

II - no mesmo ano da homologação de alteração da modalidade profissional para acadêmico presencial;

III - quando as três últimas notas da Avaliação forem iguais a 3 (três); ou

IV - a partir do momento em que for deferido pedido de alteração da modalidade do curso de acadêmico para profissional presencial ou à distância.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, disciplinada neste artigo, as bolsas ativas poderão ser mantidas até o término de suas vigências, sendo vedada a substituição de bolsista, e desde que o discente permaneça vinculado ao programa de pós-graduação acadêmico e presencial de origem.

A Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022 além de instituir as cotas de bolsas das pró-reitorias ainda prevê que a distribuição das cotas deverá obedecer aos critérios previstos em seu art. 2º, quais sejam:

Art. 2º A alocação da cota de bolsas de estudo e/ou auxílios escolares pela pró-reitoria ou órgão equivalente nos programas de pós-graduação passíveis de fomento obedecerá os seguintes critérios:

I - temas estratégicos definidos pela pró-reitoria ou órgão equivalente; e

II - cursos ofertados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

§ 1º A aplicação dos critérios definidos nos incisos I e II do caput deste artigo é obrigatória, sob pena de suspensão da concessão.

§ 2º A pró-reitoria ou órgão equivalente poderá aplicar critérios adicionais, desde que aqueles dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo sejam priorizados em relação aos demais.

§ 3º A pró-reitoria ou órgão equivalente motivará a definição dos temas estratégicos a que se refere o inciso I do caput deste artigo e a eventual aplicação e priorização de critérios adicionais a que se refere o seu § 2º.



Considerando que todos os cursos *Stricto sensu* acadêmicos da UEL localizam-se na mesma cidade.

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios para uma divisão democrática visando dirimir a desigualdade de fomento entre os programas.

A Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UEL estabelece como critérios para distribuição das bolsas

- As bolsas da PROPPG serão distribuídas entre os programas de notas 3, 4 e 5.

- A bolsa será atribuída ao estudante e permanecerá com ele até o prazo de finalização (que não poderá exceder 24 meses para o mestrado e 48 para o doutorado). Após a conclusão do estudante ou desistência ou desligamento, cota volta para a PROPPG que realizará nova avaliação dos programas para a distribuição.

- Cada PPG receberá uma única cota de bolsa de cada nível. Em caso de vacância de bolsas, os programas com médias mais altas no cálculo estabelecido terão prioridade para receber uma segunda bolsa.

- Para a indicação dos estudantes os programas poderão utilizar listas de espera que o PPG já possua ou estipular critérios para a indicação para as cotas da PROPPG.

- O cálculo para estabelecer a ordem de prioridade dos programas para receber a bolsa será feito em separado para o mestrado e doutorado.

Requisitos para Cotas MESTRADO

- O programa deve encaminhar **até dia 08 de julho de 2022** um ofício indicando o nome do estudante de mestrado apto a ser cadastrado na SCBA em julho de 2022. Deve informar se este estudante é de cota de ação afirmativa. Encaminhar o ofício endereçado à Diretora de Pós-Graduação para o e-mail: proppgdpg@uel.br

Serão considerados para o estabelecimento da ordem de prioridade de bolsas de **mestrado a soma de 3 critérios**. A prioridade seguirá ordem decrescente da pontuação.

Soma = (Pontuação nota do programa) + (Razão entre número de estudante de mestrado e número de bolsas do programa) + (10 pontos caso o estudante indicado seja de ações afirmativas)

- Pontuação pela nota do programa:
- Programas nota 3: 50 pontos
- Programas nota 4: 40 pontos
- Programas nota 5: 30 pontos

Programas que não tenham bolsas de mestrado o valor da razão será apenas o número de estudantes de mestrado matriculados.



Requisitos para Cotas Doutorado

- O programa deve encaminhar **até dia 08 de julho de 2022** um ofício indicando o nome do estudante de doutorado apto a ser cadastrado na SCBA em julho de 2022. Deve informar se este estudante é de cota de ação afirmativa. Encaminhar o ofício endereçado à Diretora de Pós-Graduação para o e-mail: proppgdpg@uel.br

Serão considerados para o estabelecimento da ordem de prioridade de bolsas de **doutorado a soma de 3 critérios**. A prioridade seguirá ordem decrescente da pontuação.

Soma = (Pontuação nota do programa) + (Razão entre número de estudante de doutorado e número de bolsas do programa) + (10 pontos caso o estudante indicado seja de ações afirmativas)

- Pontuação pela nota do programa:
- Programas nota 4: 40 pontos
- Programas nota 5: 30 pontos

Programas que não tenham bolsas de doutorado o valor da razão será apenas o número de estudantes de mestrado matriculados.

Para fins de desempate

1: Maturidade do Programa: sendo priorizados os programas “Emergentes” em relação aos programas “Em consolidação” e os programas “Consolidados”;

Para fins de explicação da maturidade do programa, são considerados programas “Emergentes” aqueles criados a partir de 2013 e que só tenham passado por um único ciclo de avaliação. São considerados programas “Em consolidação” aqueles criados antes de 2013, que tenha permanecido com nota igual ou inferior a 4, consecutivamente, nos últimos dois ciclos de avaliação. São considerados programas “Consolidados” os programas que possuem nota superior a 4 em pelo menos uma das 2 últimas avaliações da CAPES. Em qualquer dos casos, foi adotada como última avaliação da CAPES aquela realizada no ano de 2017.

Resultado

O resultado da distribuição das cotas de mestrado e doutorado encaminhado aos programas no dia **11 de julho de 2022**.

A distribuição de cotas de bolsas adotará como referência para sua primeira implantação o mês de julho de 2022, sendo que novas distribuições poderão ser realizadas à medida que ocorra a vacância de cotas de bolsas da Pró-Reitoria.

Londrina, 12 de julho de 2022.

Prof. Dra. Silvia Márcia Ferreira Meletti,
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação,
Universidade Estadual de Londrina.